LEI N.º 278/2001, de 18 de dezembro de 2001.

EMENTA: Altera as leis que especifica, cria e extingue cargos na estrutura administrativa do Município e dá outras providências.

A PREFEITA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco:

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** com **VETO PARCIAL**, colocando no mundo jurídico, a seguinte Lei:

Art. 1.º) – Retire-se da **alínea "b" do art. 3.º da Lei n.º 177, de 06 de junho de 1997**, a expressão "**calçadas por cima de luvas de pelica**".

Art. 2.º) – A **letra "e" do art. 3.º da Lei n.º 177, de 06 de junho de 1997**, passará a vigorar com a seguinte redação:

"e) Licenciamento e seguro obrigatório em dias da motocicleta, que obrigatoriamente deverá ser emplacada neste Município de Afogados da Ingazeira"

Art. 3.º) – Acrescente-se ao artigo 3.º da Lei n.º 177, de 06 de junho de 1997, os seguintes parágrafos:

" § 1.º) – O total de motocicletas a ser posto em funcionamento no serviço de moto-táxi dentro deste Município de Afogados da Ingazeira não poderá exceder a proporção de 01 (uma) motocicleta para cada 250 (duzentos e cinquenta) habitantes, obedecendo-se, sempre, as estimativas populacionais anuais realizada pela Fundação IBGE para calcular-se este limite.
§ 2.º) – Todas as motocicletas utilizadas neste serviço deverão afixar nas laterais do tanque de combustível UM ADESIVO com o nome MOTO-TÁXI em letras de 07 (sete) centímetros de altura e, logo abaixo, o nome AFOGADOS DA INGAZEIRA, em letras de 04 (quatro) centímetros de altura.
§ 3.º) – É obrigatória a colocação do número do Alvará de Licença fornecido por esta Prefeitura, nas laterais do capacete do moto-taxista e do passageiro, circulado por uma faixa adesiva quadriculada amarela e preta com a largura de 07 (sete) centímetros.
§ 4.º) – Todos os moto-taxistas devem usar jaqueta amarela com o nome MOTO-TÁXI AFOGADOS DA INGAZEIRA em letras pretas, seguido do número do seu Alvará de Licença e o nome do condutor da motocicleta, bem como a cor que cada equipe usa.

Art. 4.º) – O artigo 2.º da Lei Municipal n.º 177, de 06 de junho de 1997, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

"§ 1.º – Após o pagamento dos impostos e taxas de competência do Município por parte do interessado na exploração deste serviço, ser-lhe-á expedido o competente Alvará de Funcionamento e de Localização, no qual constará o nome do Ponto de Moto-Táxi que por ele será utilizado na exploração deste Serviço.

§ 2.º – Os locais dos Pontos de Moto-Táxi serão disciplinados pela Prefeitura Municipal por meio de Decreto (...VETADO...).

§ 3.º) – É expressamente vedada a negociação de Moto-Táxi entre os permissionários do serviço, sem a prévia autorização do Município, por meio do seu Departamento competente.

§ 4.º) – Caso seja constatada a prestação deste serviço por pessoa não cadastrada ou em desobediência às normas desta Lei, o infrator ficará sujeito à apreensão de sua motocicleta, até que regularize a sua situação, dentro dos critérios desta Lei."

Art. **5.º)** – Fixa em **320 (trezentos e vinte) o número de cargos de professor do ensino fundamental** de que trata a **Lei Complementar n.º 01, de 16 de junho de 1998**, distribuídos de acordo com os totais abaixo discriminados:

a) **290 (duzentos e noventa)** cargos de **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1.ª A 4.ª SÉRIES E DE EDUCAÇÃO INFANTIL**;
b) **30 (trinta)** cargos de **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 5.ª A 8.ª SÉRIES**.

Art. 6.º) – Os cargos abaixo relacionados do quadro do pessoal fixo da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, passam a vigorar com os seguintes quantitativos:

1) – **90 (noventa)** cargos de **Guarda Civil Municipal**;
2) – **120 (cento e vinte)** cargos de **Agente Administrativo**;
3) – **140 (cento e quarenta)** cargos de **Agente de Limpeza Pública**;
4) – **260 (duzentos e sessenta)** cargos de **Auxiliar de Serviços Gerais**;

Parágrafo único – Os cargos de médicos existentes na estrutura administrativa deste Município podem ser providos, de acordo com a necessidade, por especialistas nas áreas de cardiologia, clínica geral, pediatria, geriatria, psiquiatria, acupuntura, ginecologia, obstetrícia e outras áreas médicas onde se faça necessária a presença dessa especialidade.

Art. 7.º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de julho de 2001.

Art. 8.º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 18 de dezembro de 2001.

Maria Gizelda Simões Inácio
PREFEITA